



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
CONCURSO PÚBLICO 02/2019



PROCURADOR JURÍDICO

PROVA DISCURSIVA (PRÁTICO-PROFISSIONAL)

GABARITO

A peça processual cabível é a contestação (1,0 ponto), com fundamento legal no art. 7º, IV, da Lei n. 4.717/65 (0,25 ponto).¹

Deve ser endereçada à 13ª Vara da Fazenda Pública do Foro da Comarca de Alfa (0,5 ponto).

Na qualificação das partes, a contestação é apresentada pelo Município Alfa (0,5 ponto), em face da autora da ação, Associação dos Moradores do Bairro da Felicidade (0,5 ponto).

Descrição dos fatos (0,5 ponto).

Preliminares de mérito:

(i). ilegitimidade ativa da Associação, já que a ação popular apenas pode ser movida, em regra, por cidadão (0,75 ponto), conforme art. 5º, LXXIII, CF, ou art. 1º, § 3º, da Lei 4.717/65 ou art. 337, XI, NCPC ou Súmula n.º 365 do STF. (0,25 ponto);

(ii). ausência de interesse processual por inadequação da via eleita, em virtude da ausência de lesão (materialmente considerada) decorrente da omissão impugnada, não havendo ato comissivo, restando ausentes os pressupostos (ato e lesão) da ação popular (0,5 ponto), nos termos do art. 5º, LXXIII, CF ou art. 1º da Lei 4.717/65 (0,25 ponto).

No mérito e contra o pedido principal, deve-se alegar:

(i). Separação de Poderes, a impedir que o Judiciário institua taxa, o que demanda iniciativa do Executivo (0,75 ponto), conforme os arts. 2º e 30, III, ambos da CF (0,25 ponto);

(ii). Necessidade de lei prévia para instituição de taxa e, assim, ausência de compulsoriedade em fazê-lo (0,50 ponto), com fundamento no art. 150, I, da CF (0,25 ponto);

(iii). A taxa, de todo modo, não pode se estender indistintamente a todas as empresas, já que destinada apenas aos efetivamente abrangidos pelo serviço público (0,5 ponto), nos termos do art. 145, II, da CF (0,25 ponto);

(iv). Caso não tenha sido mencionada como preliminar de mérito, deve ser alegada a ausência de lesão (materialmente considerada) decorrente da omissão impugnada, com a inexistência de ato comissivo, pressupostos (ato e lesão) à procedência da ação popular (0,5 ponto – caso não tenha sido atribuído na questão preliminar), com fundamento no art. 5º, LXXIII, da CF ou no art. 1º da Lei 4.717/65 (0,25 ponto, caso já não concedido por menção na preliminar).

No mérito e contra o pedido subsidiário:

(i). Na ação popular, são cabíveis tutelas judiciais desconstitutivas (invalidação do ato impugnado), condenatórias (ressarcimento de eventual dano ao erário) ou mandamentais (apuração em âmbitos de poder distintos daquele da autoridade jurisdicional), mas não obrigacionais, caso este do pedido de condenação do

¹ O equívoco na eleição da peça processual cabível culmina na atribuição de nota 0,0 (zero), conforme subitem 10.7. do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
CONCURSO PÚBLICO 02/2019



Município em obrigação de fazer (**0,5 ponto**), com fundamento no art. 5º, LXXIII, da CF ou nos arts. 11 e 15 da Lei 4.717/65 (**0,25 ponto**).

Pedidos:

- Preliminarmente, a extinção do processo nos termos do art. 485, VI, do CPC, diante da ilegitimidade ativa da associação e da ausência de interesse processual (**0,5 ponto**);
- No mérito, a rejeição total dos pedidos formulados na inicial, com supedâneo no art. 486, I, do CPC, diante dos fundamentos jurídicos supra expostos (**0,5 ponto**).

Organização da peça, com adequada ordem de identificação do endereçamento, qualificação, fatos, preliminares de mérito, mérito e pedidos, com sinalização do local, data, espaço para assinatura e número de inscrição na OAB (sem identificação do subscritor) (**0,75 ponto**).